



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO n.º

ADITIVA

PL 7200/2006 do Poder Executivo, que “Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.”

Inclua-se novo inciso XV ao art. 4º, na forma que se segue:

Art. 4º

.....
XV - O estímulo à criatividade, à inovação e ao empreendedorismo, ao espírito crítico e ao rigor acadêmico-científico.

JUSTIFICATIVA

O ensino de qualidade é construtivo na medida em que gera aptidões para a reflexão, a crítica e a inovação.

A criatividade é diretriz da LDB. Por sua vez, o estágio de desenvolvimento pós-industrial é baseado no conhecimento. A natureza das tecnologias dominantes é a do conhecimento intensivo e o principal fator de riqueza e crescimento econômico é a inovação.

É necessário, portanto, inserir nas finalidades da educação superior, além da criatividade, a cultura empreendedora e a inovação.

Sala das Sessões, de 2006

DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO